

## DECRETO Nº 007 DE 19 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência de *Pilões* – *PB* e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que o Município de Pilões– PB encontra-se participando do SELO UNICEF, um programa que objetiva a promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes no semiárido brasileiro e na Amazônia legal;

**CONSIDERANDO** a LEI 13.431/17, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

**CONSIDERANDO** que o Decreto 9.603/18, em seu art. 9°, inciso II, § 1° dispõe a Escuta Especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento intersetorial;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018 regulamenta a Lei n.º 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral.

**CONSIDERAND**O que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País.



**CONSIDERANDO** que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.

**CONSIDERANDO** a Lei 13.431/17, que define ser a Escuta Especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

#### **DECRETA**:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pilões/PB, o COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA.

Art. 2º O Comitê de Gestor será composto por representantes das seguintes instituições e órgãos:

- I 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e
   Habitação;
- II 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- III 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;;



- IV 2 (dois) representantes do Poder Judiciário do Estado da Paraíba;
- V 2 (dois) representantes do Conselho Tutelar PB;
- VI 2 (dois) representantes do CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII 2 (dois) representantes da Policia Militar do Estado da Paraíba;
- VIII 2 (dois) representantes da Policia Civil do Estado da Paraíba;
- IX 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal.
- § 1º O tempo de mandato do Comitê é de dois anos, prorrogáveis por igual período.
- § 2º Os membros do Comitê serão indicados por suas entidades ou instituições, e nomeados por Portaria da Prefeita Municipal, pelo prazo nele indicado, podendo ser substituídos, a qualquer tempo, a critério do órgão que representam.
- § 3º O Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado da Paraíba poderá participar das atividades do referido comitê, mediante convite aceitação expressa do referido órgão.
- Art. 3º As reuniões do Comitê Gestor da Escuta Especializada ocorrerão trimestralmente, de forma ordinária, e, sempre que necessário, extraordinariamente.
- Art. 4º O Comitê Gestor da Escuta Especializada definirá um coordenador e um vicecoordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê e representá-lo.
- Art. 5° Cabe ao Comitê Gestor, conforme artigo 9°, do Decreto Federal nº 9.603/2018:
- I articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;
- II definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:
- a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- b) a superposição de tarefas será evitada;

# PILÕES PREFEITURA Plôes en boas mãos!

#### GABINETE DA PREFEITA

- c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
- d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e
- III criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.
- § 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:
- I acolhimento ou acolhida;
- II escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
- III atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
- IV comunicação ao Conselho Tutelar;
- V comunicação à autoridade policial;
- VI comunicação ao Ministério Público;
- VII depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária, e
- VIII aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.
- § 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.
- § 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no §1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.



Art. 6º O Poder Executivo Municipal expedirá Portaria de nomeação dos membros do Comitê Gestor, a ser constituído com os nomes indicados pelas instituições e órgãos estabelecidos no artigo 2º.

Art. 7º A participação dos representantes do Comitê Gestor será considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Pilões – PB, 19 de março de 2024.

MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE

Prefeita Constitucional